

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE  
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 27 DE JULHO DE 2017**

Institui o Capítulo "Peixes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica para fins de estudo biológico ou biomédico I - Lambari (*Astyanax*), Tilápia (*Tilapia*, *Sarotherodon* e *Oreochromis*) e Zebrafish (*Danio rerio*)" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, tendo em vista os resultados da consulta pública realizada por intermédio do Edital nº 9, de 23 de dezembro de 2015, bem como a decisão do colegiado na 32ª Reunião Ordinária, ocorrida de 18 a 20 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Capítulo "Peixes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica para fins de estudo biológico ou biomédico I - Lambari (*Astyanax*), Tilápia (*Tilapia*, *Sarotherodon* e *Oreochromis*) e Zebrafish (*Danio rerio*)" do Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Resolução, disponível no seguinte endereço:

[http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0242/242689.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0242/242689.pdf).

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Presidente do Conselho

(DOU de 31/07/2017, Seção I, Pág.218)